

DECRETO Nº 749, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

“Regulamenta os artigos 27, 28 e 32 da Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Natalândia-MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 76, inciso XII, combinado com o art. 120, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os artigos 27, 28 e 32 da Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007.

Art. 2º. O Quadro dos cargos de carreira dos Profissionais do Magistério Municipal será formado pela totalidade de cargos correspondentes ao número de Profissionais do Magistério que optarem por integrar a carreira instituída pela Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007.

Art. 3º. No caso de haver servidor que faça a opção por não integrar a carreira de que trata a Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007, a transformação do cargo ocupado em cargo de carreira somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 4º. Nos termos do artigo 19 da Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007 é vedado realizar enquadramento de servidor, para fins de promoção, antes da conclusão e comprovação de aptidão no estágio probatório.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos dispositivos contidos na Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007, os servidores em estágio probatório terão alterada apenas a denominação dos cargos de Professor P1 para Professor de Educação Básica e de Supervisor Escolar para Especialista de Educação Básica, dentro do nível de ingresso na carreira.

Art. 5º. Os servidores não enquadrados na primeiro enquadramento e que forem aprovados em estágio probatório somente poderão ser promovidos após atendido o disposto no § 3º do artigo 18, da Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007.

Art. 6º. No processamento do enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor de cargo efetivo no Quadro do Magistério, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – nível de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo; e

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 7º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

Art. 8º. Para o enquadramento em grau de vencimento na Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 07, de 2006, deverá ser apurado o tempo de exercício na Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, do servidor efetivo e do servidor estabilizado pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, inclusive o serviço prestado no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, considerado para fins de estabilização.

§ 1º. Nos termos da Lei Municipal n. 07 de 07 de fevereiro de 1997, será computado para a progressão de que trata a Lei Complementar n. 07 de 01 de junho de 2007, o tempo de serviço prestado ao município através de contrato administrativo.

§ 2º. O total do tempo de serviço público municipal, no cargo efetivo, que for apurado deverá ser dividido por três, resultando no número de graus a que o servidor terá direito, observando-se os seguintes critérios:

I – inicia-se a contagem a partir do grau “A”, e dele seguindo para alcançar o número de graus obtidos no disposto acima;

II – caso a remuneração atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o nível e o número do grau proposto para o enquadramento;

III – caso a remuneração atual seja maior que a proposta, o servidor ocupará o grau cujo remuneração seja imediatamente superior, dentro da faixa de remuneração da classe que vier a ocupar;

IV – caso a remuneração atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de remuneração, valor equivalente à sua remuneração, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço, com a respectivo remuneração do grau.

V - a diferença encontrada a maior será entendida como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todas as revisões gerais anuais concedidas aos servidores municipais.

§ 3º. Fica garantido aos servidores que já tiveram seu direito ao adicional por tempo de serviço reconhecido o enquadramento no grau em que o valor mais se aproximar à sua vantagem pecuniária, sendo observado o seguinte:

I – se após o enquadramento de que trata o parágrafo acima restar diferença a maior ou a menor, será adicionado ou subtraído, conforme o caso, do valor de sua remuneração, a diferença apurada.

II - a diferença encontrada a maior, após aplicado o critério de que trata o inciso anterior, será entendida como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todas as revisões gerais anuais concedidas aos servidores municipais.

Art. 9º. Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo, para os fins do enquadramento de que trata este Decreto conforme as regras abaixo:

I – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento; e

II – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Art. 10. Para o enquadramento previsto no art. 32 da Lei Complementar n.º 07, de 2007, deverá ser observado o seguinte:

I – Professor de Educação Básica – PEB:

a) quando do Nível I para o Nível II: habilitação em Curso Superior na área de educação;

b) o Professor que apresentar certificado de conclusão do curso de especialização – *lato sensu*, na área de educação, poderá ser enquadrado diretamente no Nível III;

c) o Professor que apresentar certificado de conclusão do curso de mestrado em educação ou área afim, com aprovação da respectiva dissertação, poderá ser enquadrado diretamente no Nível IV;

d) o Professor que apresentar certificado de conclusão do curso de doutorado em educação ou área afim, com aprovação da respectiva tese, poderá ser enquadrado diretamente no Nível V.

II – Especialista de Educação Básica - EEB:

a) quando do Nível I para o Nível II: certificado de conclusão do curso de especialização (*lato sensu*) na área de atuação;

b) o Especialista que apresentar certificado de conclusão do curso de mestrado, com aprovação da respectiva dissertação, poderá ser enquadrado diretamente no Nível III;

c) o Especialista que apresentar certificado de conclusão do curso de doutorado, com aprovação da respectiva tese, poderá ser enquadrado diretamente no Nível IV.

§ 1º. Para o enquadramento de que trata o presente artigo deverão ser apresentados, em fotocópia autenticada, os certificados de mencionados, devidamente registrados no órgão competente.

§ 2º. Os certificados poderão ser autenticados por servidor da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 11. O Prefeito Municipal examinará as propostas de enquadramento e mandará providenciar a revisão que julgar necessária.

Art. 12. Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos de enquadramento serão formalizados por Decreto Municipal, onde constará o enquadramento dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo Único – Do enquadramento divulgado na forma do *caput* caberá recurso a Comissão Especial a ser constituída pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Os servidores que não protocolarem os respectivos diplomas até a data limite de que trata o artigo seguinte serão enquadrados, sendo lhes alterada, apenas, a denominação dos cargos de Professor para Professor de Educação Básica e de Supervisor de Ensino para Especialista de Educação Básica, dentro do respectivo nível de ingresso na carreira, acrescentando-lhes o grau de vencimento correspondente ao tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

Art. 14. Vence em 30 de julho de 2007, a data-limite para os servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério Municipal optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007.

Parágrafo Único – O prazo mencionado no *caput* deste artigo é preclusivo, não sendo admitida qualquer solicitação de devolução de prazo para fins de aplicação da Lei Complementar n. 07/2007.

Art. 15. Até a data-limite de que trata o artigo anterior, o Profissional do Magistério que desejar, poderá optar por enquadrar-se na Carreira de que trata a Lei Complementar n. 07 de 01 de junho de 2007, devendo encaminhar requerimento à Secretária Municipal de Educação, na forma dos Anexo I e II a este Decreto, juntando a documentação necessária à obtenção do direito pleiteado, inclusive Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 16. Os servidores que não enquadrarem até a data data-limite de que trata o artigo 14 somente poderão ser enquadrados nos termos dos artigos 14 e 18 da Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007.

Art. 17. Os efeitos pecunários do presente Decreto são retroativos a 1º. de abril de 2007.

§ 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos e Pessoal autorizado a efetuar a complementar remuneratória no cálculo da folha de pagamento do mês em que o servidor for enquadrado na carreira de que trata a Lei Complementar n. 07, de junho de 2007.

§ 2º. A complementação remuneratória de que trata o parágrafo anterior é estensiva a todos os servidores do quadro de Professores de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, inclusive aos contratados.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecunários a 01 de abril de 2007.

Natalândia – MG, 21 de junho de 2007.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE OPÇÃO**

**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Lei Complementar n. 007/2007**

NOME:

CPF/MF:

RG:

CARGO:

DATA DA POSSE:

Venho, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n. 007, de 01 de junho de 2007, optar por integrar o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, na forma estabelecida pela referida Lei Complementar.

Natalândia-MG, ___ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

RECEBIDO EM: ___/___/___

Secretaria Municipal de Educação

DEFERIMENTO:

- () Deferido
() Indeferido

Natalândia-MG, ___/___/___

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Lei Complementar n. 007/2007

NOME:

CPF/MF:

RG:

CARGO:

DATA DA POSSE:

Venho, nos termos do parágrafo único, artigo 13, da Lei Complementar n. 007, de 01 de junho de 2007, REQUERER a minha promoção para:

- () Nível II – Nível Superior;
() Nível III – Pós Graduação – *Lato Sensu*;
() Nível IV – Mestrado;
() Nível V – Doutorado.

Na oportunidade, junto a seguinte documentação:

Natalândia-MG, ___ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

RECEBIDO EM: ____/____/____

Secretaria Municipal de Educação

DEFERIMENTO:

- () Deferido
() Indeferido

Natalândia-MG, ____/____/____

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 750, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre o enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Natalândia-MG, na forma estabelecida pela Lei Complementar n. 07, de 01 de junho de 2007, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Natalândia-MG, institui Comissão de Análise Recursal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 76, inciso XII, combinado com o art. 120, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece o enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 07, de 01 de junho de 2007.

Art. 2º. Ficam enquadrados, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº. 07, de 01 de junho de 2007, os Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. O Profissional do Magistério que discordar do enquadramento de que trata o artigo anterior terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente data para apresentar recurso administrativo contra o respectivo enquadramento.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, endereçados ao Secretário Municipal de Educação, que os encaminharão à Comissão de Análise Recursal, de que trata o artigo seguinte, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão de Análise Recursal, com o finalidade de analisar os recursos administrativos que trata o artigo 3º. deste Decreto.

Art. 5º. Integram a Comissão de Análise Recursal os seguintes servidores:

- a) Alcides Ribeiro dos Santos.
- b) Geralda de Fátima Soares;
- c) Eres de Jesus Barbosa Damasceno.

Parágrafo Único – Presidirá a referida Comissão o servidor Alcides Ribeiro dos Santos.

Art. 6º. A Comissão de Análise Recursal é soberana em suas decisões.

Art. 7º. Do recurso julgado não caberá recurso ou qualquer outro procedimento administrativo, sendo de caráter definitivo as decisões tomadas pela Comissão de Análise Recursal, respeitada a apreciação judicial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 28 de junho de 2007.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO N. 750	
RELAÇÃO DE SERVIDORES REENQUADRADOS	
SERVIDOR: ERES DE JESUS BARBOSA DAMASCENO	
MATRÍCULA: 24-8	
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --	GRAU: “D”
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 440,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$603,19
SERVIDOR: GILDA APARECIDA RODRIGUES SILVA	
MATRÍCULA: 32-9	
DATA DA POSSE: 01.06.1989	TEMPO DE SERVIÇO: 6.328 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --	GRAU: “G”
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 520,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$659,12
SERVIDOR: GISLENE ESTRELA DA SILVA	
MATRÍCULA: 33-7	
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.652 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --	GRAU: “D”
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$480,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$603,19
SERVIDOR: GISLENE GONÇALVES DA SILVA	
MATRÍCULA: 34-5	
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --	GRAU: “D”
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 440,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$603,19

SERVIDOR: LELIA PINTO DE LIMA MELQUIADES		MATRÍCULA: 55-8
DATA DA POSSE: 01.07.1998		TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “D”
NÍVEL: --		NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO +
VANTAGENS: R\$ 440,00		VANTAGENS: R\$ 603,19
SERVIDOR: MARIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA		MATRÍCULA: 71-0
DATA DA POSSE: 01.08.1978		TEMPO DE SERVIÇO: 9.843 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “L”
NÍVEL: --		NÍVEL: “III”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO +
VANTAGENS: R\$ 600,00		VANTAGENS: R\$ 890,21
SERVIDOR: MARIA JOSÉ VEIRA		MATRÍCULA: 72-8
DATA DA POSSE: 01.07.1998		TEMPO DE SERVIÇO: 3.287 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “D”
NÍVEL: --		NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO +
VANTAGENS: R\$ 480,00		VANTAGENS: R\$ 603,19
SERVIDOR: MARIA LECITA CUNHA		MATRÍCULA: 74-4
DATA DA POSSE: 01.07.1998		TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “D”
NÍVEL: --		NÍVEL: “III”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO +
VANTAGENS: R\$ 440,00		VANTAGENS: R\$ 723,82

SERVIDOR: MARIA LUCIA LINA SANTANA		MATRÍCULA: 75-2
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS	
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	
GRAU: --	GRAU: “D”	
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”	
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 440,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 603,19	
SERVIDOR: RENATA MOREIRA CONRADO		MATRÍCULA: 92-2
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS	
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	
GRAU: --	GRAU: “D”	
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”	
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 440,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 603,19	
SERVIDOR: RONEI MOREIRA CONRADO		MATRÍCULA: 97-3
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS	
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	
GRAU: --	GRAU: “D”	
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”	
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 440,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 603,19	
SERVIDOR: ROSANE DA SILVA FIGUEIREDO		MATRÍCULA: 99-0
DATA DA POSSE: 01.07.1998	TEMPO DE SERVIÇO: 3.287 DIAS	
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1	CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	
GRAU: --	GRAU: “D”	
NÍVEL: --	NÍVEL: “II”	
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 480,00	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + VANTAGENS: R\$ 603,19	

SERVIDOR: SILKI LUCIANA FARAGO		MATRÍCULA: 105-8
DATA DA POSSE: 07.02.2000		TEMPO DE SERVIÇO: 2.700 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “C”
NÍVEL: --		NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO
VANTAGENS: R\$ 480,00		VANTAGENS: R\$ 585,62
SERVIDOR: VANI DAS DORES CAIXETA PIRES		MATRÍCULA: 114-7
DATA DA POSSE: 01.07.1998		TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “D”
NÍVEL: --		NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO
VANTAGENS: R\$ 480,00		VANTAGENS: R\$ 603,19
SERVIDOR: VILMA APARECIDA P. DE SOUZA MEIRA		MATRÍCULA: 116-3
DATA DA POSSE: 01.07.1998		TEMPO DE SERVIÇO: 3.285 DIAS
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUALIZADA
CARGO: PROFESSOR P1		CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB
GRAU: --		GRAU: “D”
NÍVEL: --		NÍVEL: “II”
REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO	+	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO
VANTAGENS: R\$ 480,00		VANTAGENS: R\$ 603,19